

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004575
INTERESSADO: Escola Santa Rita de Cássia
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 360/2018

1. Histórico

A **Escola Santa Rita de Cássia**, mantida pelo Conselho Escolar Santa Rita de Cássia, inscrita no CNPJ sob o N. 00.624.440/0001-10, localizada na Rua Domingos de Abreu Vieira, N. 115, Setor Cidade Jardim, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 01/04;
- ✓ Justificativa, fl. 05;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 214/2014, fl. 06;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 07;
- ✓ Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, fl. 08;
- ✓ Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, fl. 09;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 10;
- ✓ Certidões, fls. 11/13;
- ✓ Justificativa quanto ao PPP e a Regimento Escolar, fl. 14;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 15/42;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 43/89;
- ✓ Termo de Abertura, fl. 90;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP E Regimento Escolar, fl. 91;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 92/93;
- ✓ CNPJ, fl. 94;
- ✓ Infraestrutura, fl. 95;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 96;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004575
INTERESSADO: Escola Santa Rita de Cássia
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/12/2017

- ✓ Dados Estatísticos, fls. 97/100;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 101;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 102;
- ✓ Estatuto, fls. 103/112;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 113.

2. Análise

A **Escola Santa Rita de Cássia** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 214/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informação dos autos, fl. 05, a escola não possui alvará da vigilância sanitária em função de não terem a inscrição municipal, por ser uma escola conveniada com o estado.

A unidade escolar dispõe de direção/secretaria, coordenação, salas de aula, área de convivência e lazer coberta, cozinha, sala de vídeo, banheiros, sala de reforço escolar, sala de professores/biblioteca, este ambiente é composto por aproximadamente 500 livros diversos, com última aquisição em 2017.

Nas fls. 97/100, dispõe de algumas informações dos dados estatísticos.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004575
INTERESSADO: Escola Santa Rita de Cássia
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/12/2017

1. Das 09 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 37 e 39 parágrafo único, cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- ✓ **Recredenciar a Escola Santa Rita de Cássia**, mantida pelo Conselho Escolar Santa Rita de Cássia, inscrita no CNPJ sob o N. 00.624.440/0001-10, localizada na Rua Domingos de Abreu Vieira, N. 115, Setor Cidade Jardim, Goiânia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- ✓ **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004575
INTERESSADO: Escola Santa Rita de Cássia
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/12/2017

✓ **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos”

✓ **Adequar** os Arts. 37 e 39 parágrafo único, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004575
INTERESSADO: Escola Santa Rita de Cássia
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/12/2017


- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 06 dias do mês de julho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR:	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO:	<u>Ordinária</u>
VOTO N.º:	<u>360 / 2018</u>
GOIÂNIA, 06 de julho de 2018	
PRESIDENTE:	


Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora